



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 328, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Desobriga os servidores a registrar o ponto biométrico nas repartições públicas em função das medidas emergenciais adotadas para o enfrentamento ao coronavírus - (SARS-Cov-2 – COVID-19).

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 84, I, "m", e artigo 62, ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Em função das medidas adotadas nos decretos 323/2020, 325/2020 e 326/2020, e em função da situação de risco apresentada e da liberação de servidores para exercício de atividades por outros meios digitais e tecnológicos no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam desobrigados os servidores municipais do registro do posto biométrico nas repartições públicas, em função do risco de eventuais deslocamentos e aglomerações de pessoas em horários específicos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data do decreto 323/2020, ou seja, a partir de 17 de março de 2020.

Candói, em 25 de março de 2020.

Gelson Kruk da Costa
Prefeito Municipal

Arquivado no DOM-PR
1977
26/03/2020
du

www.candoi.pr.gov.br